



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de dezembro de 2023

Disponibilizado às 20:00h de 30/11/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7510

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE**

EXCELÊNCIA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 30/11/2023****Procedimento nº 0020830-20.2023.8.23.60301-380****Assunto: Aquisição de Imóveis por estrangeiros****Decisão - CGJ**

Trata-se de **comunicação** formalizada e encaminhada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista – RR a esta eg. Corregedoria, por meio da qual, com supedâneo no art. 752¹, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima (Provimento/CGJ Nº 001/2017), a mencionada Serventia **informa** a aquisição “*de dois imóveis pela empresa (...), com possível inobservância da Lei nº 5709/71*”.

Assim, a Delegatária esclarece que (i) “*fora transferido [...] os imóveis de matrícula nº 1012xx e nº 1051xx [para] a empresa [...] CNPJ sob o nº 43.547.xxx/0001-60 [...] possuindo como única sócia a empresa (...), organizada sob as leis da República Oriental do Uruguai*” (ev. [17986xx](#)).

E ainda, (ii) “*os imóveis mencionados, encontram-se em área considerada indispensável à Segurança Nacional [...] em faixa interna inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura*” (ev. [17986xx](#)).

Concluindo que (iii) “*constatou-se a ausência [de] assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional no registro*” (ev. [17986xx](#)).

É o sucinto relatório.

Destarte, em matéria de aquisição de **imóveis rurais por estrangeiros**, o art. 190, da CF/88, preceitua que “*A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional*”.

Portanto, o texto constitucional se limita a estabelecer restrições, no que diz respeito à aquisição de imóveis rurais, **às pessoas físicas e jurídicas estrangeiras**, nada se pronunciando quanto às peças jurídicas brasileiras que tenham a maioria do seu capital social estrangeiro.

De modo diverso, e ainda, **ampliando a restrição** prevista no art. 190 da Constituição Federal, que se atem às pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/1971, ao regulamentar a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros no país e, por conseguinte, o mencionado art. 190, vai além, estendendo a restrição, quanto à aquisição de imóveis rurais, às **peças jurídicas brasileiras** que tenham a maioria do seu **capital social estrangeiro, enquanto a CF se manteve silente**.

Insta observar que o Decreto nº 74.965/74, ao regulamentar a supracitada Lei nº 5.709/1971, preceitua também em seu art. 1º, §1º, que a aquisição de imóvel rural por “*pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, que tenham a maioria do seu capital social*” está condicionada à autorização especial.

O mesmo Decreto prevê ainda (art. 2º) que *a pessoa estrangeira, física ou jurídica, só poderá adquirir imóvel situado em área considerada indisponível à segurança nacional mediante assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional*.

A Lei nº 6.634/79, ao seu turno, prevê, em seu art. 1º, que é considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Ocorre que, uma vez que a Constituição da República não trouxe tal restrição às pessoas jurídicas nacionais (ainda que detentoras de maioria do seu capital social estrangeiro), o que se extrai da redação do art. 190, quando dispõe unicamente que “*A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de*

propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, não se referindo expressamente às **pessoas jurídicas nacionais com maioria do capital social estrangeiro**, a Sociedade Rural Brasileira (SRB) ingressou junto ao Supremo Tribunal Federal – STF com Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, tratando-se da ADPF nº 342, na qual se discute a **recepção** pela Constituição Federal de 1988 do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/1971.

Nesse contexto, em 26 de abril de 2023, o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, no bojo da supracitada ADPF Nº 342, determinou a suspensão de todos os processos judiciais que tratem da compra de imóveis rurais no país por empresas brasileiras que tenham participação majoritária de estrangeiros.

Portanto, resta patente que a recepção ou não pela Constituição Federal do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/1971, ainda não foi equacionada pela Suprema Corte.

No caso em epígrafe, o Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista – RR comunicou a esta Corregedoria que a empresa brasileira (...) (CNPJ 43.547.xxx/0001-60), com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (NIRE 35237793xxx), onde detém sua sede, teria transferido para a sua propriedade os imóveis rurais inscritos nas Matrículas nº 1012xx e nº 1051xx (RR), em 01/02/2022 e 18/06/2022, imóveis estes situados em faixa interna inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura da fronteira (ev. [18278xx](#)).

Preliminarmente, insta fazer algumas ponderações.

No âmbito do Direito brasileiro, a nacionalidade das pessoas jurídicas se funda em 02 (dois) critérios, a serem considerados de forma concomitante, a saber: (i) a sede social da pessoa jurídica, e (ii) o seu local de constituição, conforme se extrai da redação do art. 1.126, do CC/2002, ao estabelecer que “*é nacional a sociedade organizada de conformidade com a lei brasileira e que tenha no País a sede de sua administração*”.

De acordo com o primeiro critério, a nacionalidade da sociedade empresária é determinada a partir do país em que se deu a fixação de sua sede social – esta, por sua vez, deve vir fixada nos atos constitutivos.

In casu, a sociedade empresária limitada unipessoal (...), nos termos do seu Contrato Social (ev. 18278xx), possui sede no Brasil, localizada na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº ..., Edif. Jacarandá, 8º andar, torre 01, bairro Tamboré, Barueri – São Paulo, CEP: 64.6xx-40.

Já segundo o critério do local de constituição, atenta-se para o País em que a sociedade se constituiu, pois foi através das leis do mesmo que a sociedade se formou, “*obedecendo às formalidades legais, principalmente às formalidades de publicidade, que dão à pessoa jurídica uma existência definitiva*”, conforme explicam Espínola e Espínola Filho².

Ademais, a existência legal das pessoas jurídicas privadas no Brasil começa com a inscrição dos seus atos constitutivos no registro competente, no caso das sociedades empresárias com o registro dos seus atos constitutivos nas juntas comerciais (art. 45, do CC/2002).

No caso em tela, a empresa (...) obedece às formalidades legais, vez que inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (NIRE 35237793xxx), sob as normativas brasileiras, e ainda, como acima demonstrado, com sede no Brasil.

Assim, resta demonstrado que a sociedade empresária (...) se enquadra na hipótese do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/1971, vez que se trata de empresa brasileira com a maioria do capital social estrangeiro, tendo adquirido dois imóveis rurais sob as Matrículas nº 101xxx e nº 105xxx (RR), em faixa de fronteira (150 Km), sem aparente aquiescência da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (art. 2º, Decreto nº 74.965/74 e art. 1º, da Lei nº 6.634/79).

Todavia, como explanado acima, existe controvérsia constitucional no âmbito do STF (ADPF 342 e ACO 2.463), referente à recepção ou não, pela Constituição Federal de 1988 do § 1º, do art. 1º, da Lei 5.709/1971, que equiparou as empresas brasileiras controladas por estrangeiros às empresas alienígenas para fins de aquisição de terras. Vejamos:

CONSTITUCIONAL. AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS POR EMPRESAS BRASILEIRAS COM A MAIOR PARTE DO CAPITAL SOCIAL PERTENCENTE A PESSOAS FÍSICAS ESTRANGEIRAS RESIDENTES NO EXTERIOR OU JURÍDICAS QUE TENHAM SEDE NO EXTERIOR. ART. 1º, § 1º, DA LEI 5.709/1971. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS JUDUCIAIS EM TRÂMITE NO TERRITÓRIO NACIONAL ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA ADPF 342 E DA ACO 2.463. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. NÃO REFERENDO DA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. 1. A controvérsia constitucional refere-se à recepção, ou não, pela Constituição Federal de 1988 do § 1º do art. 1º da Lei 5.709/1971, que equiparou as empresas brasileiras controladas por estrangeiros às empresas alienígenas para fins de aquisição de terras, submetendo-as às disposições do referido diploma legal. 2. Medida cautelar deferida para suspender todos os processos judiciais em trâmite no território nacional que versem sobre a validade do § 1º do art. 1º da Lei 5.709/1971, até o julgamento final da ADPF 342 e da ACO 2.463, em razão de cenário de insegurança decorrente de posicionamentos opostos no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL acerca da matéria. 3. Limitação de qualquer discussão existente quanto à submissão das empresas brasileiras controladas por estrangeiros ao regramento do § 1º do art. 1º da Lei 5.709/1971, enquanto pendente pronunciamento deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. Ausência de demonstração de que exista uma correlação entre a suspensão dos processos judiciais pendentes e atendimento positivo a um cenário de insegurança jurídica. 5. Desproporção entre a suspensão de todos os processos judiciais que versem sobre a recepção do dispositivo impugnado e a finalidade pretendida em se resguardar a segurança jurídica. 6. Não referendo da medida cautelar incidental.

(STF - ACO: 2463 DF, Relator: ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 05/05/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 29-06-2023 PUBLIC 30-06-2023)

Pelo exposto, ante a comunicação realizada pela Serventia, **determino**:

A) No que atine especificamente à empresa (...), a resolução da controvérsia em torno das Matrículas nº 1012xx e nº 1051xx (RR), transferidas em seu favor, está condicionada ao deslinde e julgamento da ADPF 342 no âmbito do STF, **a definir** se a Constituição Federal de 1988 **receptionou** ou não o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/1971, a possibilitar a tomada de eventual medida que se afigurar necessária de forma assertiva, garantindo a segurança jurídica.

B) Quanto aos novos casos referentes à aquisição de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, bem como por empresas brasileiras controladas por estrangeiros, que chegarem ao Cartório de Registro de Imóveis – RIBV, determino que esta Corregedoria continue sendo **comunicada**, nos termos do art. 752, do Provimento CGJ/TJRR Nº 001/2017.

C) Ainda, quanto aos novos casos de aquisição de imóveis rurais por estrangeiros (pessoas naturais ou jurídicas), bem como por empresas brasileiras controladas por estrangeiros, que também chegarem ao Cartório, uma vez que a Suprema Corte se encontra **pendente de pronunciamento definitivo** no bojo da ADFP 342, que sejam observadas as disposições da Lei nº 5.709/71, bem como de seu Decreto nº 74.965/1974, até ulterior posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intimem-se.

Encaminhem-se a todas as serventias extrajudiciais para ciência.

Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2023.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0011840-47.2023.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação de pedidos de credenciamento Perito na área Grafotécnica, Perito nas áreas Grafotécnica, Documentoscopia, Papiloscopia, Avaliador de Bens Móveis, Investigador de Usucapião, Perícia Veicular e Técnico em Petróleo e Gás, Perita na área Assistente Social, Perita nas áreas Grafotécnica, Documentoscopia e Judicial e Perita na área Administração (Eps. 1845274, 1845310, 1845336, 1845476, 1846756 e 1846798).
3. Após análise da documentação apresentada pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1, do Edital de Credenciamento n.º 01/2017.
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2027 (Ep. 1737886) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (Ep.1846822) para credenciar, no prazo designado pelo juiz, **RONICLERISTON DA SILVA CASTRO (EP 1845274)**, para atuar como **Perito na área Grafotécnica**, **MÁRIO FRANCO CORRÊA (EP 1845310)**, para atuar como **Perito nas áreas Grafotécnica, Documentoscopia, Papiloscopia, Avaliador de Bens Móveis, Investigador de Usucapião, Perícia Veicular e Técnico em Petróleo e Gás**, **ADRIANA DO SOCORRO SILVA SALES (EP 1845336)**, para atuar como **Perita na área Assistente Social**, **FERNANDA PARANHOS DA SILVA (EP 1845476)**, para atuar como **Perita nas áreas Grafotécnica, Documentoscopia e Judicial**, **KÁTIA CRISTINA MAGALHÃES (EP 1846756)**, para atuar como **Perita na área Grafotécnica** e **MARIA DO CARMO DA COSTA SOUZA (EP 1846798)**, para atuar como **Perita na área Administração**, todos com atuações em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos-SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0024680-89.2023.8.23.8000	Folha de Pagamento Suplementar II – Gratificação Natalina/2022	2022	R\$ 24.536,17

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023

N. 577 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024361-24.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Gilberto Soares Barbosa Neto	Colaborador/PM	7,5 (sete e meia)
Salomão da Silva Bezerra		
Josinaldo Andrade de Jesus		
Márcio José Ferreira de Oliveira		
Leandro Laranjeira Pereira		
João Batista Leite Muniz		
Rafael Carvalho da Silva		
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	02 a 09/12/2023	

N. 578 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024315-35.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Sérgio José dos Santos Melo	Motorista	
Destino:	Municípios de Caroebe, São João da Baliza e Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	02/08/2023; 14 e 15/08/2023; 28 e 29/08/2023; 06/09/2023; 12/09/2023; 14/09/2023; 19 e 20/09/2023; 02 a 04/10/2023.	

N. 579 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024701-65.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Márcio André de Sousa Sobral	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona rural do município do Cantá/RR.	

Motivo:	Cumprir mandados judiciais.
Data:	30/11/2023

Boa Vista, 30 de Novembro de 2023.

Elaine de Assis Teixeira
Secretária de Orçamento e Finanças - Em Exercício

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

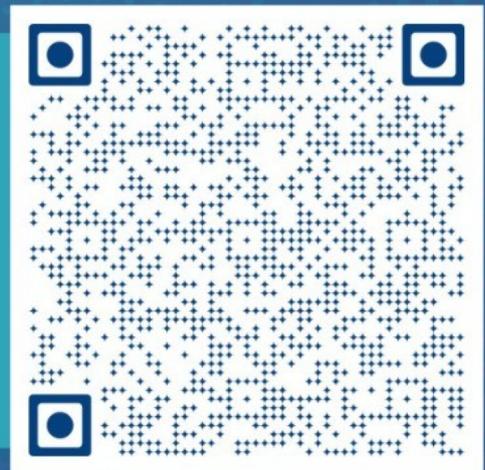
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 29/11/2023

PORTARIA 009, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui diretrizes e procedimentos para a realização de audiências concentradas com vistas a reavaliar as medidas socioeducativas de internação.

O JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE usando da atribuição conferida da atribuição conferida pelo art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral (art. 1º, Estatuto);

CONSIDERANDO a norma do artigo 121, caput e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que a reavaliação das medidas socioeducativas privativas de liberdade devem ser no máximo a cada 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO o Recomendação Nº 98 de 26/05/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria dispõe sobre as regras para operacionalização do cumprimento da Recomendação 98 de 26/05/2021 do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

§1º. Serão verificados todos os processos de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação e Semiliberdade.

§2º. Devem ser verificados, minimamente, os quesitos contidos no artigo 2º da Recomendação 98 de 26/05/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

§3º. Quaisquer pedidos, sugestões sobre a medida socioeducativa a ser feito pelas equipes das unidades de internação e semiliberdade devem constar no relatório de reavaliação para apreciação em audiência.

§4º. Se não houver necessidade de pronunciamento judicial, todas as providências e correções podem ser feitas diretamente pelos servidores (artigo 93, XIV, Constituição Federal).

Art. 2º. Deve a Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude juntar a presente portaria nos processos com adolescente em cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade, e identificá-los com lembrete para designação de audiência de reavaliação.

Art. 3º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º. Fica designado o dia 13/12/2023, período matutino, para realização das audiências concentradas.

§1º. A audiência será realizada **somente** no formato presencial no prédio das Varas da Infância e da Juventude de Boa Vista-RR.

§2º. É obrigatório o comparecimento presencial do gerente das unidades, dos membros da equipe técnica da unidade, do adolescente, e de seus familiares, se possível.

Art. 6º. Devem ser intimados a comparecer na audiência:

I - a equipe multidisciplinar do Centro Socioeducativo e Semiliberdade;

II - os sócios-orientadores do CREAS;

III - um profissional de cada especialidade (psicologia, pedagogia e serviço social) da equipe multidisciplinar das varas da infância e da juventude;

IV - a Defensoria Pública;

V - o Ministério Público;

VI - o responsável legal pelo adolescente, ou um familiar próximo.

Parágrafo único. O CREAS deve apresentar os sócio-orientadores dos adolescentes que estiverem em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio aberto, e ainda sócio-orientador que compareça à audiência com o fito de prestar orientações aos adolescentes e seus responsáveis e ainda fazer o atendimento inicial em caso de progressão para medidas socioeducativas em meio aberto, conforme Recomendação N° 98 de 26/05/2021 do CNJ.

Art. 7º. Ao final das audiências concentradas, deverá ser juntado relatório das atividades no SEI 0024306-73.2023.8.23.8000.

Art. 8º. Deem-se ciência a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude, aos Senhores Promotores de Justiça e Defensores Públicos que oficiam nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista .

Art. 9º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 30/11/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807258-94.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): CARMEN MILAGRES CARNEIRO SA (CPF/CNPJ: XXX.X85.309-87)GRAELTE CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ:XXXX4.794/0002-63)UBIRAJARA SÁ NETO (CPF/CNPJ:XXXX99.979-41)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **CARMEN MILAGRES CARNEIRO SA (CPF/CNPJ: XXX.X85.309-87)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): I/FORD ESCORT GLX 16VF de placa NAH1545 e FORD/ESCORT XR3 de placa NAJ8647**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de novembro de 2023. Eu, Luana Almeida Saraiva, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0915319-25.2009.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): M R MOREIRA ME (CPF/CNPJ: XXXX5.699/0001-70)MÁRCIO RODRIGUES MOREIRA (RG:XXXX83 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXXX85.492-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **MÁRCIO RODRIGUES MOREIRA (RG: XXXX83 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXXX85.492-34)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 145,86 (EP. 506.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de novembro de 2023. Eu, Luana Almeida Saraiva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 30/11/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EDVANIO SOUZA RÊGO e ELMIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 30/11/1983, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sizenando C. Cavalcante, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS NORONHA RÊGO e MARIA LOURDES OLIVEIRA SOUZA. ELA: nascida em Picos-PI, em 06/12/1984, de profissão Doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sizenando C. Cavalcante, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO HELENO DOS SANTOS e MARIA VITALINA DA CONCEIÇÃO.

2) VINÍCIUS MOREIRA BESSA e DENEVÂNIA ALVES FONSECA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/08/1999, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, Boa Vista-RR, filho de CHARLES DE LIMA BESSA e MARLIZE FARIAS MOREIRA BESSA. ELA: nascida em Grajaú-MA, em 15/12/1987, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, Boa Vista-RR, filha de JOÃO FONSECA DA SILVA e MARIA ODETE ALVES FONSECA.

3) ANTONIO BINDÁ DA SILVA e IOLANDA BINDÁ DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/10/1960, de profissão Técnico Em Segurança do Trabalho, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua João Dantas, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CLEONICE BINDÁ DA SILVA. ELA: nascida em Pedro Canário-ES, em 20/07/1978, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua João Dantas, Boa Vista-RR, filha de EVANGELISTA ANTÔNIO CANTÃO e VALDETE ALVES DOS SANTOS.

4) RAULAN SOARES DE OLIVEIRA BATISTA e DANIELA SILVA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/10/1991, de profissão Empreendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jaçanã, Boa Vista-RR, filho de EMILIO OLIVEIRA BATISTA e JOELMA SOARES VIRIATO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/02/1992, de profissão Empreendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jaçanã, Boa Vista-RR, filha de DAVID SOARES DE SOUZA e ESTER SILVA DE SOUZA.

5) ERCULES DA SILVA DA BÔA MORTE e MIRIAN MAGALHÃES DOS SANTOS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 18/10/1964, de profissão Correspondente Bancário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Carmen Miranda, Cantá-RR, filho de EDVALDO CARLOS DA BÔA MORTE e EURIDÉA DA SILVA DA BÔA MORTE. ELA: nascida em Santa Luzia do Paruá-MA, em 16/08/1985, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Carmen Miranda, Cantá-RR, filha de SEBASTIÃO GARCES DOS SANTOS e IZABEL BRANDÃO MAGALHÃES.

6) LEONARDO SOLIGO GOMES e TAMIRES MORAES E SILVA

ELE: nascido em Cuiabá-MT, em 17/05/1993, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Arapari, Boa Vista-RR, filho de MURILO GOMES PEREIRA e ROSICLEI MARIA SOLIGO GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/04/1992, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Arapari, Boa Vista-RR, filha de ADAMOR MENEZES DA SILVA e JOICILENI MORAES DA SILVA.

7) JANSEN RUFINO DA SILVA e MARIA ROSA SARMANHO DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 27/01/1973, de profissão Brigadista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Miguel Lupe Martins, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BENTO DA SILVA e RITA GISELA RUFINO DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/08/1973, de profissão Zeladora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Miguel Lupe Martins, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SARMANHO e MARIA PETRONILIA DA SILVA.

8) JOSIVAN BALESTRIN e ALINE DE SOUZA ROCHA

ELE: nascido em Vilhena-RO, em 18/01/1988, de profissão Caminhoneiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua B, Boa Vista-RR, filho de ANITA BALESTRIN. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/10/1989, de profissão Farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua B, Boa Vista-RR, filha de ALAÔR SALAZAR ROCHA e CATARINA CARDOSO DE SOUZA.

9) JOSIVALDO SOARES RODRIGUES e CARLA TERESA CABRAL DE MEDEIROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/11/1978, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Catarina, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BARROSO RODRIGUES e MARIA AUREA SOARES. ELA: nascida em Belo Horizonte-MG, em 22/05/1987, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Catarina, Boa Vista-RR, filha de CARLOS CABRAL DE MEDEIROS JUNIOR e YARA DIVA COSTA MAGALHÃES.

10) JEREMIAS LIMA DA LUZ e ROSILENE FONTES DAS MERCÊS

ELE: nascido em Barcelos-AM, em 24/10/1975, de profissão Vidraceiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Marques, Boa Vista-RR, filho de ANSELMO PEREIRA DA LUZ e JÚLIA ROSA DE LIMA. ELA: nascida em Barcelos-AM, em 22/05/1977, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Marques, Boa Vista-RR, filha de VANDERLEI LOPES DAS MERCÊS e ANTONIA FONTES DAS MERCÊS.

11) DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA e NÁTHALYE MARTINS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/04/1990, de profissão Autônomo, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua CC-29, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/06/2002, de profissão Auxiliar de Gestão, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CC-29, Boa Vista-RR, filha de ADEMAR PEREIRA DA SILVA e RENATA MARTINS DE MELO.

12) JOÃO EVANGELISTA VITA ARAUJO e KELLY PEREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Sítio Novo do Tocantins-TO, em 13/10/1973, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sebastião Peixoto, Boa Vista-RR, filho de ALMERITA VITA ARAUJO. ELA: nascida em São Luiz-RR, em 09/05/1988, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sebastião Peixoto, Boa Vista-RR, filha de MARIA CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS.

13) TCHARLYSON DE FREITAS RIBEIRO e APOLIANA ARAÚJO CASTRO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 12/08/1993, de profissão Enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Amazonas, Boa Vista-RR, filho de EDMILSON LOJOR RIBEIRO e SOCORRITA FERREIRA DE FREITAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/06/1994, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Amazonas, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AFONSO TEIXEIRA CASTRO e MARIA HELENA ARAÚJO MATOS.

14) LUCAS ADRIANO SILVA SOUZA e PATRICIA RAQUEL MOTA CAVALCANTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/01/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida dos Bandeirantes, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO NASCIMENTO SOUZA e DEUSAMAR SILVA DE SOUZA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 05/08/1989, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Peroba, Boa Vista-RR, filha de AROUDO FELIX CAVAKCANTE e RITA DE CÁSSIA IMBIRIBA DA MOTA.

15) TIAGO SCHAEFFER VIEIRA SOUSA e DORALICE ROSA DOS SANTOS

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 19/05/1989, de profissão Técnico Em Enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Engenheiro Carlos Geraldo, Boa Vista-RR, filho de EDMILSON FERNANDES SOUSA e ROSEMIRA NERES VIEIRA SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/10/1980, de profissão Técnica de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Engenheiro Carlos Geraldo, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e FRANCISCA ROSA DOS SANTOS.

16) JOÃO CARLOS OLIVEIRA VASCONCELOS e LEONARA BATISTA CORRÊA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/05/1969, de profissão Técnico Em Laboratório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela Cadente, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ VASCONCELOS DE SOUZA e ANTÔNIA BRAGA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/11/1979, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela Cadente, Boa Vista-RR, filha de LÊO DA SILVA CORRÊA e ZOLMA BATISTA DA SILVA.

17) FLÁVIO DA SILVA FIDALGO e BENEDITA CARVALHO ARAUJO

ELE: nascido em Mucajaí-RR, em 16/05/1984, de profissão Servido Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Nilo, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA FIDALGO e MARINETE DA SILVA FIDALGO. ELA: nascida em Amaturá-AM, em 24/01/1982, de profissão Téc de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Nilo, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO ALVES ARAÚJO e CECILIA CARVALHO ARAÚJO.

18) EMANUEL CARDOSO MACÊDO JÚNIOR e IDIMÁRIN CAROLINE SAAB

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/05/1983, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Princesa Isabel, Boa Vista-RR, filho de EMANUEL CARDOSO MACÊDO e SELMA CASTRO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/12/1987, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Surumu, Boa Vista-RR, filha de JOÃO JORGE SAAB e LORENI MARIA BARBOSA SAAB.

19) CARLOS JARDEL FREITAS DUARTE e ANA PAULA MARTINS ALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/12/1985, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Gêmeos, Boa Vista-RR, filho de NATAL CARNEIRO DUARTE e ROSILENE FREITAS DUARTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/08/1992, de profissão Policial Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mestre Albano, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA ALVES e MARIA MARTINS DE ARAUJO ALVES.

20) JACKSON FARIAS DE ALMEIDA e BERENICE DE ARAÚJO ASSIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/11/1989, de profissão Analista de Sistemas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Acará, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO RICORDI DE ALMEIDA e MARLÉ BATISTA FARIAS. ELA: nascida em Rio Branco-AC, em 24/09/1996, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Acará, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA ASSIS e SOCORRO PINTO ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2023. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.